

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 13 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS
DEPUTADAS ESTADUAIS

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos da segunda parte do inciso V, do Art. 62, da Constituição Estadual, veto totalmente o Projeto de Lei nº 031/17 que *"Dispõe sobre a inserção de tipo de deficiência na cédula de identidade expedida no âmbito do Estado de Roraima e dá outras providências"* conforme explicitado nas razões que seguem:

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei em questão tem como objetivo assegurar à pessoa com deficiência, o registro da sua condição na cédula de identidade, para fins de comprovação e fruição de direitos.

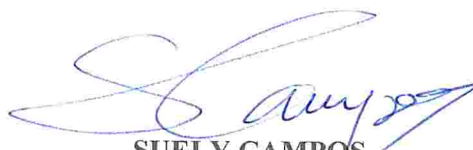
No que pese a intenção elogiável do Projeto de Lei em questão, a matéria sobre a qual discute o presente projeto é de competência legislativa privativa da união.

Nos termos do art. 22, XIII da Constituição Federal apenas a união pode legislar sobre assuntos ligados a nacionalidade, a cidadania e a naturalização e de acordo com o que dispõe o §1º, do art. 4º da Lei nº 7.116 de 19 de agosto de 1983, que regula a expedição de Carteiras de Identidade e assegura sua validade nacional, somente o poder executivo Federal poderá aprovar a inclusão de outros dados opcionais na Carteira de Identidade.

Portanto, vislumbra-se que o Projeto de Lei, ora vetado, invade campo constitucionalmente reservado a Lei Federal, configurando vício de constitucionalidade formal.

Assim, considerando a inconstitucionalidade formal, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 031/17 que *"Dispõe sobre a inserção de tipo de deficiência na cédula de identidade expedida no âmbito do Estado de Roraima e dá outras providências"*.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 02 de fevereiro de 2018.



SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima